



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Lei nº 262, de 12 de outubro de 1974.

Reajusta a padronização e vencimentos dos servidores do Quadro Único/ do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal, reestruturados pela Lei nº 248, de 23 de julho de 1973, ficarão sujeitos à padronização e vencimentos mensais abaixo discriminados:

I - Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Valor Mensal CR\$
CC-1	600,00

II - Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo	Valor Mensal CR\$
N-1 ...	100,00
N-2 ...	130,00
N-3 1..	160,00
N-4 ...	180,00
N-5 ...	220,00
N-6 ...	260,00
N-7 ...	300,00
N-8 ...	400,00
N-9 ...	500,00
N-10 ...	600,00
N-11 ,..	700,00
N-12 ...	800,00
N-13 ...	900,00
N-14 ...	1.000,00
N-15 ...	1.100,00
N-16 ...	1.200,00

III - Funções Gratificadas

Símbolo	Valor Mensal CR\$
FG-1 ...	100,00

(continua)

Processo 392
Livro nº 3
Fl. 271 28
23/11/74



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 262, de 12 de outubro de 1974 (continuação, fls.2)

Processo 392
Livro nº 3
Fls. 278, 279
27.11.74

Símbolo	...	Valor Mensal Cr\$
FG-2	...	200,00
FG-3	...	300,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de Provimento em Comissão
 - Secretário de Administração..... CC-1
 - Secretário de Educação e Cultura..... CC-1

- II - Cargos de Provimento Efetivo
 - Tesoureiro.....10 a 16
 - Oficial de Administração..... 5 a 8
 - Fiscal de Rendas..... 5 a 8
 - Fiscal..... 4 a 7
 - Encarregado de Obras..... 4 a 7
 - Motorista..... 4 a 7
 - Telefonista..... 3 a 6
 - Guarda-Fios..... 3 a 6
 - Enfermeiro..... 3 a 6
 - Zelador..... 3 a 6
 - Professor Primário..... 1 a 4
 - Supervisora de Merenda Escolar..... 3 a 6
 - Merendeira..... 1 a 4

- III - Funções Gratificadas
 - Encarregado de Setor..... FG-1
 - Encarregado de Órgão Administrativo ou
Fazendário..... FG-2
 - Encarregado de Órgão Educacional e Cul-
tural..... FG-3

Art. 3º - Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, ficam assim classificados:

TABELA I

- Secretário de Administração..... CC-1
- Secretário de Educação e Cultura..... CC-1

TABELA II

- Tesoureiro.....Nível 10
- Oficial de Administração.....Nível 5
- Fiscal de Rendas.....Nível 5

(continua)



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Processo 372
Livro nº 3
Fla 271 28
29/11/74

Lei nº 262, de 12 de outubro de 1974 (continuação fls.3)

Fiscal Geral e Auxiliar.....	Nível 4
Encarregado de Obras.....	Nível 4
Motorista.....	Nível 4
Telefonista.....	Nível 3
Guarda-Fios.....	Nível 3
Enfermeiro.,.....	Nível 3
Zelador.....	Nível 3
Professor Primário.....	Nível 1
Supervisora da Merenda Esclolar.....	Nível 3
Merendeira.....	Nível 1

TABELA III

✓ Chefe de Tributação.....	FG-1
Chefe de Obras e Viação.....	FG-1
Chefe dos Serviços Urbanos.....	FG-1
✓ Chefe da UMC-INCRA,.....	FG-1
✓ Chefe do NAOF.....	FG-1
✓ Chefe da Fazenda.....	FG-2
✓ Secretário da JSM.....	FG-2
Diretor de Unidade Escolar.....	FG-3

Art. 4º - O salário família dos servidores municipais, em consonância com a legislação vigente, fica elevado para Cr\$ - 5,00 (cinco cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de outubro de 1974.

ZACARIAS JOSÉ DE MEDEIROS

PREFEITO

EUNÁPIO CAVALCANTE LEITE

SECRETÁRIO